

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE MAIO DE 1991

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas e dez minutos, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmo Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Dantas, Torreão Braz, William Patterson, Bueno de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Mosimann e Peçanha Martins, foi aberta a Sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Waldemar Zveiter.

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): -

Declaro aberta a Sessão Plenária extraordinária, convocada para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, bem assim dos membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal e do Diretor da Revista do Tribunal. Esta Sessão foi convocada, ainda, para votação das emendas ao Regimento Interno.

A convocação suplementar que havia sido feita para a ampliação do quadro de Juízes do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e criação de Tribunais Regionais Federais fica adiada para a próxima oportunidade, tendo em vista que o Conselho da Justiça Federal ainda está examinando o processo pertinente a esses casos, conforme reunião que tivemos anteontem e ponderação feita naquela ocasião.

Convertido em diligência o processo pertinente ao aumento do quadro de Juízes do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, entendeu-se que seria também de bom alvitre aguardar quanto aos demais.

Converto a Sessão em Conselho.

Reaberta a Sessão, foram distribuídas as cédulas. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente designou escrutinadores os Exmos. Srs. Ministros Bueno de Souza, Pedro Acioli e Pádua Ribeiro.

VOTAÇÃO PARA PRESIDENTE

Colhidos os votos e procedida a contagem pela Comissão

Escrutinadora, apurou-se o seguinte resultado:

- Ministro TORREÃO BRAZ. 29 votos
- Ministro WILLIAM PATTERSON. 01 voto

VOTAÇÃO PARA VICE-PRESIDENTE

- Ministro WILLIAM PATTERSON. 28 votos

- Ministro BUENO DE SOUZA. 02 votos

VOTAÇÃO PARA MINISTRO DIRETOR DA REVISTA

- Ministro DIAS TRINDADE. 26 votos

- Ministro JOSÉ DE JESUS. 01 voto

- Votos em branco. 03 v

otos

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): -

Srs. Ministros, serão distribuídas as cédulas para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal.

MEMBROS EFETIVOS

- Ministro GERALDO SOBRAL. 29 v

otos

- Ministro CARLOS THIBAU. 29

votos

- Ministro COSTA LEITE. 2

9 votos

- Ministro NILSON NAVES. 02

votos

- Ministro JOSÉ DE JESUS. 01

voto

MEMBROS SUPLENTE

- Ministros NILSON NAVES 26 v

otos

- Ministros EDUARDO RIBEIRO. 27 vot

os

- Ministros ILMAR GALVÃO 28 v

otos

- Ministros DIAS TRINDADE. 06 v

otos

- Votos brancos.

. . . 01 voto

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): - Em

face da apuração de todos os sufrágios, proclamo eleitos:

Para Presidente, o Exmo. SR. Ministro Torreão Braz; para

Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Ministro William Patterson; para

membros efetivos do Conselho de Justiça Federal, junto ao STJ, os

Exmos. Srs. Ministros Geraldo Sobral, Carlos Thibau e Costa Leite e,

para suplentes, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Nilson

Naves, Eduardo Ribeiro e Ilmar Galvão. Para Diretor da Revista, o

Exmo. Sr. Ministro Dias Trindade.

O EXMO. SR. TORREÃO BRAZ (VICE-PRESIDENTE): - Quero agradecer aos

meus Eminentíssimos Pares em meu nome pessoal e em nome dos que foram

eleitos para os demais cargos de Direção da Corte no período que se inicia em vinte e três de junho próximo.

Embora decorra de uma praxe do Tribunal, a escolha não deixa de refletir, também, uma manifestação de confiança, à qual procuraremos corresponder dentro das nossas possibilidades.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): -

Passemos, então, à segunda parte do objeto desta sessão, que diz respeito à votação das emendas ao Regimento Interno.

O texto foi previamente distribuído aos Srs. Ministros. Como se trata de emendas, o texto básico é o original.

Tem a palavra o Sr. Ministro Eduardo Ribeiro, Relator, para falar sobre o parecer da Comissão de Regimento.

O EXMO. SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - Sr. Presidente, a Comissão aceitou como sua uma série de emendas apresentadas pelos Srs.

Ministros da 3ª Seção, pelos Srs. Ministros Athos Carneiro, que também faz parte da Comissão, Hélio Mosimann e Garcia Vieira. Estas foram incorporadas ao texto distribuídos aos Srs. Ministros.

Vou permitir-me, apenas, como o tempo foi escasso entre a distribuição do texto e a realização da sessão, chamar a atenção dos Colegas para alguns pontos que me parecem, talvez, suscetíveis de provocar maior polêmica.

A meu ver, seriam os seguintes: no art. 2º do Regimento, quando se defere a Presidência das Seções não mais ao mais antigo Ministro integrante da Seção pelo sistema de rodízio, e sim ao

Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral: "A 1ª Seção é presidida pelo Ministro Corregedor-Geral; 2ª e a 3ª, pelo Ministro

Vice-Presidente". Foi a proposta dos Colegas da 3ª Seção.

No art. 27, parágrafo 3º, no seu último período: "Restando apenas uma vaga a preencher, será considerado escolhido o candidato mais votado, com preferência o mais idoso, em caso de empate". Trata-se de uma norma para resolver o impasse que se verificou, aqui, a propósito da formação de listas. Ou seja, seguiríamos o critério da maioria absoluta até que os nomes se reduzissem a dois; apenas uma vaga, e, por conseguinte, apenas dois nomes. Nesse caso, então, seria o mais votado, mesmo que não obtivesse a maioria absoluta. É a fórmula que a Comissão sugeriu para não mais se verificar aquela situação embaraçosa em que o Tribunal ficou.

No art. 35, há alguns erros que, por mais que revíssemos, persistiram, e suponho que a Comissão se considera autorizada para depois fazer uma redação final. Mas o que importa é o seguinte: suprimiu-se o parágrafo único, que dizia que nos embargos relativos

a esse processo não haveria revisão; então, de acordo com a proposta, passa a haver revisão não apenas na ação rescisória, como nos embargos relativos à mesma.

Art. 70, parágrafo 5º e 6º. Foi proposta, ainda, do Ministro Evandro Gueiros, Presidente da Comissão, suspendendo a distribuição, quando se anuncia a aposentadoria de algum Ministro, por 60 dias de antecedência. Tem-se notado uma grande delonga por parte do Executivo nos provimento dos casos e ficam aqueles processos tempos e tempos esperando julgamento. Entendeu-se que suspendendo por 60 dias era o tempo necessário para o Ministro julgar os processos que tinha e evitar esse problema.

Art. 73 Competência É um tema que vai ser ainda objeto de outra polêmica, depois que votarmos essa parte menos complicada, mas a Comissão opinou contra a proposta da 3º Seção no sentido de afetar o julgamento dos processos penais originários à 3º Seção. Achou-se que devia continuar na Corte Especial, mas deferindo o encargo do relator sempre ao integrante da 3º Seção, dita criminal seria sempre o relator. Essa é a proposta da Comissão.

No art. 82, suprimimos um dia feriado. Pelo Regimento atual 4º Feira da Semana Santa é feriado. Suprime-se esse feriado.

O art. 84, parágrafo 4º que regula a petição apresentada ao Tribunal pela via do FAX. Essa é uma inovação, proposta do Ministro Athos, importante, mas, naturalmente sujeita a muita controvérsia.

Art. 150, parágrafo único Admitindo-se que a Turma ou Seção não conseguir terminar o julgamento dos feitos, ou seja, sobejar o número considerável de processos em julgamento possa ser designado o primeiro dia útil, subsequente, para prosseguir a Seção, independentemente de convocação. Considerar-se-ia uma prorrogação daquela mesma Seção.

E, finalmente, no art. 161, Parágrafo único, a última frase ensejando que o próprio Relator peça uma nova vista dos autos quando surge uma questão nova que ele não teve ocasião de examinar.

Sr. Presidente, parece-me que essas são as questões mais passíveis de controvérsia. Sugiro a V. Exa. , que abra oportunidade para o destaque.

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): -

Srs. Ministros, abro a oportunidade para os destaques, conforme o convencionado. Os mesmos devem ser formulados por escrito à Presidência não só para efeito de leitura como, também, para registro da própria Comissão, posteriormente.

Os destaques feitos são os seguintes:

O SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS: art. 12 e seus incisos I, II e III, art.

73 e art. 70, parágrafo 5º e 6º.

O SR. MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO: parágrafo 3º do art. 2º do Regimento Interno.

O SR. MINISTRO PÁDUA RIBEEIRO: art. 34, inciso 18, art. 81, parágrafo 2º, inciso II, e art. 84, parágrafo 4º.

O SR. MINISTRO HÉLIO MOSIMANN: art. 55 do Regimento Interno.

O SR. MINISTRO NILSON NAVES: Art. 84, parágrafo 4º, que já foi objeto, também, do Sr. Ministro Pádua Ribeiro.

O SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR: Art. 70, parágrafos 5º e 6º, art. 84, parágrafo 4º e art. 131, parágrafo 1º.

Estes foram os que chegaram até agora à Presidência

Feitas as ressalvas pertinentes a esses artigos que foram lidos e anotados pela taquigrafia, com o esclarecimento de que o art. 84, parágrafo 4º, tem como solicitantes e destaques três dos Ministros Pádua Ribeiro, Nilson Naves e Fontes de Alencar, e os demais que fiz a leitura são individualizados, vou, então, declarar aprovado o projeto da Comissão com ressalva desses casos, cujo destaque se solicitou.

Foram rejeitados os seguintes destaques:

Art. 12 e seus incisos I, II e III (Emenda da 3º Seção apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro José Dantas).

DECISÃO

Rejeitada a proposta de emenda ao art. 12 por 15 votos contra 13 votos favoráveis. Ausentes os Exmos. Srs. Ministros Garcia Vieira e Waldemar Zveiter.

Art. 73 (apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro José Dantas).

DECISÃO

Rejeitada a redação proposta para o art. 73 e, em consequência, o Regimento atual permanece como está, nesta parte. Ausentes os Exmos. Srs. Ministros Garcia Vieira e Waldemar Zveiter.

Art. 70, parágrafo 5º e 6º (apresentada pelos Exmos. Srs. Ministros José Dantas e Hélio Mosimann).

DECISÃO

A emenda modificativa obteve dezoito votos, prevalecendo, portanto,

tendo em vista a norma regimental, a redação atual do Regimento Interno para o dispositivo em causa. Ausentes os Exmos. Srs. Ministros Garcia Vieira e Waldemar Zveiter.

Suspensa a Sessão às 16h20m. E reaberta às 16h45m.

Art. 2º, parágrafo 3º (apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro José Cândido).

DECISÃO

Rejeitada, nos termos regimentais, a proposta de emenda ao art. 2º, parágrafo 3º, do regimento Interno do STJ, cuja redação permanece como está.

Art. 34, inciso 18 (foi retirada pelo Exmo. Sr. Ministro Pádua Ribeiro).

Art. 81, parágrafo 2º, inciso II.

DECISÃO

A pretensão modificadora teve o apoio de apenas 10 votos. Nosso Regimento Interno exige 2/3. Declaro rejeitada a proposta. Mantém-se a norma regimental. Ausentes os Exmos. Srs. Ministros Ilmar Galvão, Edson Vidigal, Garcia Vieira e Waldemar Zveiter.

Art. 84, parágrafo 4º.

DECISÃO

A proposta foi rejeitada. Permanece a norma regimental.

Art. 131, parágrafo 1º.

DECISÃO

Declaro rejeitada a proposta.

Art. 55, do Regimento Interno.

DECISÃO

O objetivo plenamente atingido, tendo em vista a anuência da própria Comissão.

Não há divergência. Declaro aprovada a Emenda Regimental.

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): - O

Exmo. Sr. Ministro Garcia Vieira, que havia apresentado alguns destaques, antes de retirar-se da reunião por motivo justificado, solicitou a retirada de seus destaques.

Exmos. Srs. Ministros, declaro que ficam promulgadas as emendas aprovadas ao Regimento. Constarão as que foram rejeitadas, tudo na ordem da sua respectiva votação.

Oportunamente, será convocada uma outra sessão para apreciar qualquer sugestão.

Declaro encerrada a Sessão Plenária.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo.

Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e pelo Diretor-Geral da Secretaria.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 23 DE MAIO DE 1991

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

PRESIDENTE

EMÍDIO RODRIGUES CARREIRA

DIRETOR-GERAL